



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Entre Rios

PARECER JURÍDICO Nº 004/2024

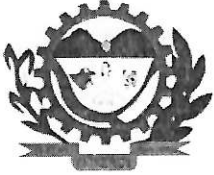
De 30 de janeiro de 2024

Objeto: Recurso Administrativo em face a desclassificação empresa VANIZ JGLO – Tomada de Preços 07/2023, edital 87/2023.

Consulente	Comissão de licitação; pregoeiro;
Assunto	ILUMINAÇÃO QUADRA ESPORTIVA ESCOLA MUNICIPAL SANTA LÚCIA, TOMADA PREÇOS 07/2023; PROCESSO 87/2023;
Ementa	RECURSO ADMINISTRATIVO. CÓDIGO CIVIL. CONTRATO POR PRAZO INDETERMINADO. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. NORMAS EDITALÍCIAS. CABIMENTO. LEGALIDADE. RECURSO PROVIDO. - Art. 598. A prestação de serviço não se poderá convencionar por mais de quatro anos, embora o contrato tenha por causa o pagamento de dívida de quem o presta, ou se destine à execução de certa e determinada obra. Neste caso, decorridos quatro anos, dar-se-á por findo o contrato, ainda que não concluída a obra.

i. Do relatório

Instada esta Procuradoria Jurídica, para emitir parecer acerca do Recurso Administrativo, interposto por VANIZ JGLO, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 01.324.865/0001-76, em razão da desclassificação no processo licitatório nº 87/2023, em razão da apresentação de contrato com profissional de engenharia elétrica,



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Entre Rios

tendo por prazo indeterminado, contrariando o que estabelece o art. 598, do Código Civil, pelo ponto de vista da Comissão de Licitação.

Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a contratação de empresa especializada, para a "INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO NA QUADRA DA ESCOLA SANTA LÚCIA", organizado pelo processo nº 87/2023, tomada de preços nº 07/2023.

Dito isto, o presente parecer visa dar amparo à Comissão de Licitação, na tomada de decisões, sempre pautado pela legalidade, pelo que, OPINO.

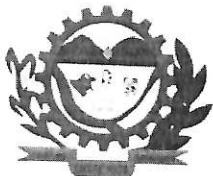
ii. Fundamentação

Antecipa-se, o PARECER JURÍDICO é pelo acolhimento do Recurso Administrativo (fls 102), dos autos, que visa afastar a desclassificação, dando prosseguimento ao feito, com a abertura dos envelopes de preços.

Preliminarmente, convém observar, o recurso administrativo não expõe os motivos pelo que deve ser acolhido o presente recurso, o que, por sua vez, não pode ser negligenciado pela comissão e pela Assessoria Jurídica, uma vez provocada a manifestar-se sobre o processo.

O código civilista, em seu art. 598, regulamentou a forma de contratos de prestação de serviços, estabelecendo inclusive o marco temporal de validade do mesmo.

Por sua vez, o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica as normas para abertura de processo licitatório, em qualquer de suas modalidades. Deste modo, a própria Lei Federal nº 8.666/96, hoje revogada, pretende dar maior amplitude a todos os



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Entre Rios

procedimentos, tendo em vista a possibilidade de competição dentre dois ou mais interessados.

A formalização do processo de seleção da proposta mais vantajosa e posteriormente a celebração de contrato, é objetivo maior da Administração.

O caso em tela, contratação de empresa especializada na prestação de serviços de ILUMINAÇÃO NA QUADRA DA ESCOLA SANTA LÚCIA, o município ao lançar o edital 87/2023, na modalidade TP 07/2023 (fls. 2-31), estabeleceu cláusulas e condições, para participação no processo, como se extrai:

[...]

2.8. A proponente interessada deverá apresentar declaração fora dos envelopes que cumpre de que concorda com todas as condições do Edital de acordo com modelo ANEXO XI.

Ainda neste toar, o item "3.1.7", elenca a capacitação técnico profissional e a condição de possuir em seu corpo técnico, profissional capacitado, nos seguintes termos:

[...]

3.1.7. Capacitação técnico-profissional: Comprovação da licitante de estar devidamente cadastrado junto ao Conselho Regional de Engenharia – CREA ou Conselho Federal de Técnicos - CFT, e de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional de nível superior legalmente habilitado, com registro no CREA ou profissional no CFT;

3.1.7.1. Neste item deve ser apresentada comprovação do vínculo do profissional com a empresa, formal colaborador (carteira assinada/contrato de trabalho) ou fazer parte do quadro societário;

Visando suprir a exigência do edital, a recorrente apresentou contrato (fls. 72), contendo em sua cláusula segunda, o seguinte teor:

[...]

CLÁUSULA SEGUNDA: Prazo: A vigência é por prazo indeterminado a contar de sua assinatura. É facultado às partes rescindirem o contrato com aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Entre Rios

Com base neste quesito (contrato por tempo indeterminado), a comissão de licitação entendeu que a empresa recorrente VANIZ JGLO não atendeu as condições do edital, uma vez que, lançou na **ata de recebimento e abertura de documentos** 1/2023 (fls. 100-101), o seguinte:

[...] Neste caso, decorridos quatro anos, dar-se-à por findo o contrato, ainda que não concluída a obra. Desta forma o mesmo e considerado inválido e como o edital e claro no item 3.1.7.1, que cobra o vínculo do profissional técnico, desta forma se decide pela desclassificação da mesma, considerando que não se tem todos os proponentes presentes e não apresentou carta de desistência recursal, se decide pelo encerramento desta sessão e abertura do prazo recursal de 5 dias uteis que se encera em 26/01/2024, as 17 horas, sendo que os recursos devem ser protocolados junto a esta municipalidade no endereço Rua Pergentino Alberici, n. 152, Centro de Entre Rios-SC, CEP 89.862-000. [...]

Inconformado, a empresa VANIZ JGLO, interpôs "Recurso Administrativo contra a Desabilitação da Empresa VANIZ JGLO na Tomada de Preços nº 07/2023 – Edital nº 87/2023", acostada aos autos (fls. 102) em que, destaca:

[...]

1. Conformidade com o CREA;

Ressaltamos que o contrato em questão foi submetido ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) para análise e foi devidamente autorizado e verificado, atestando sua conformidade com as normativas e práticas profissionais da engenharia. [...]

O contrato de prestação de serviços em debate (fls 72), firmado entre a recorrente e Luiz Antonio Cantarelli, em que pese na



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Entre Rios

clausula segunda estabelecer prazo indeterminado de vigência, percebe-se, que teve início em 15 de março de 2023.

Assim, resta claro, que não havendo qualquer motivação ou pedido das partes, fatalmente seu término ocorrerá em março de 2027.

Dito de outra forma, na vigência do processo licitatório em tela, até provável execução e conclusão da obra, que não é complexa e considerada de pequeno porte, aludido contrato estará hígido e vigente, motivo pelo que fundamenta a presente decisão.

Com relação ao tempo de duração da obra, extrai-se do presente edital, o seguinte teor:

[...]

14.2. DE CONCLUSÃO: O prazo máximo para a conclusão das obras será da data de expedição da "Ordem de Serviço" até o total de 60 (sessenta) dias, conforme data estipulada no convênio, podendo esta data ser prorrogável desde que com motivos justificáveis.

De bom alvitre, a boa-fé deve reger a Administração, seus administrados e todos de certa forma, interessados com a Administração. A boa-fé para com a Administração, por parte dos concorrentes, há que ser observada.

Sobre o assunto, leciona Carlos Roberto Gonçalves:

Dois princípios não de ser sempre observados, na interpretação do contrato: o da boa-fé e o da conservação do contrato. No tocante ao primeiro, deve o intérprete presumir que os contratantes procedem com lealdade e que tanto a proposta como a aceitação foram formuladas dentro do que podiam e deviam eles entender razoavelmente, segundo a regra da boa-fé (CC, art. 422). (*Direito Civil Brasileiro: contratos e atos unilaterais*. 11 ed. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 47).



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Entre Rios

Verifica-se ainda, nos casos de contrato por tempo indeterminado, a possibilidade de rescisão do mesmo, sem no entanto, torna-lo nulo. Segundo Orlando Gomes, a faculdade de rescisão unilateral é suscetível de ser exercida: a) nos contratos por tempo indeterminado; b) nos contratos de execução continuada, ou periódica; c) nos contratos em geral, cuja execução não tenha começado; d) nos contratos benéficos; e) nos contratos de atividade. A rescisão é o meio próprio para dissolver os contratos por tempo indeterminado. Se não fosse assegurado o poder de rescindir, seria impossível ao contratante liberta-se do vínculo se o outro não concordasse. [...] (*Direito Civil Brasileiro, vol. III - contratos e atos unilaterais*. São Paulo: Saraiva, 2004. p. 181)

De maneira mais sucinta, o prazo indeterminado que faz referência o contrato (fls 72), deve-se ater, unicamente em relação aos contratantes (empresa VANIZ JGLO e Luiz Antonio Cantarelli), considerando que o contrato firmado em março/2023, é válido e vigente.

A propósito, leciona Maria Helena Diniz:

Denúncia notificada. A rescisão unilateral opera-se mediante denúncia notificada que não precisará ser justificada. Tal denúncia notificada constitui meio lícito de por fim a um **contrato** por tempo **indeterminado** e é a manifestação de vontade que visa dar ciência da intenção de rescindir o negócio; por isso, os contratantes sabem que a qualquer momento ele poderá ser desfeito por mera declaração unilateral de vontade. (Código Civil anotado. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 439).

Este destaque no sentido de afirmar que a recorrente, com o município compromete-se em manter em seus quadros, servidor profissional habilitado, de acordo com as normas editalícias. De



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Entre Rios

qualquer forma, uma vez rescindido o contrato entre os proponentes e seus contratados, deverá este, no prazo legal, apresentar novo vínculo com profissional, devidamente habilitado, sob pena de incidir em multa contratual e punições, legalmente estabelecidas.

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação, validade do contrato (fls. 72), pelo CONHECIMENTO do recurso (fls 102) impetrado pela recorrente VANIZ JGLO, uma vez que TEMPESTIVO (23/01/2024 – data da assinatura digital) e assim, pelo seu **PROVIMENTO**, devendo a Comissão de Licitação, dar regular prosseguimento ao feito.

É o presente parecer.

Entre Rios/SC, 30 de janeiro de 2024.


MARCIO LUIZ DA SILVA
OAB/SC nº 39811

The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry should be supported by a valid receipt or invoice. This ensures transparency and allows for easy verification of the data.

In the second section, the author outlines the various methods used to collect and analyze the data. This includes both primary and secondary data collection techniques. The primary data was gathered through direct observation and interviews with key stakeholders. Secondary data was obtained from existing reports and databases.

The analysis of the data revealed several key trends and insights. One major finding was the significant impact of external factors on the internal processes. This suggests that organizations should be more proactive in monitoring their environment and adjusting their strategies accordingly.

Finally, the document concludes with a series of recommendations for future research and implementation. It suggests that further studies should focus on the long-term effects of these findings and explore new ways to optimize the processes discussed.